



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3012

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:**

- **Decreto Nº 021 / 2020** - Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

#### **DECRETO Nº 021 / 2020**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

Considerando o Decreto declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando a necessidade de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

Considerando o disposto nos Art. 7º e 8º, da Lei nº 9.504/97 c/c Art. 1º, § 1º, II, da Emenda Constitucional nº 107/2020, que determina a realização de Convenções Partidárias para a escolha de candidatos pelos Partidos Políticos e a deliberação sobre Coligações no período de 31 de Agosto e 16 de Setembro do corrente ano para as Eleições Municipais de 2020.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de Convenção Partidária Municipal de 31 de Agosto a 16 de Setembro do corrente ano, observando as seguintes regras:

- I – A reunião deve obedecer ao limite de 50 (cinquenta) Convencionais;
- II – O Partido Político deve estabelecer a manutenção do distanciamento mínimo entre os Convencionais, com uso obrigatório de máscaras pelos mesmos e disponibilização de meios para higienização das mãos, seja com álcool, álcool gel ou sabonete líquido;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

III – O Partido Político deve proporcionar condições para aferição de temperatura corporal dos Convencionais pela Vigilância Sanitária do Município;

IV – Proibida qualquer aglomeração no recinto e no entorno do local de realização da reunião;

V – Proibida a participação do público externo, restringindo a presença na Convenção somente dos filiados do Partido Político, assessoria e equipe de apoio.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de cumprimento das regras impostas, recomenda-se a realização de Convenção Partidária Virtual, conforme possibilitado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 28 de Agosto de 2020.

**José Souza Alves**

**Prefeito**

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**